

ACÓRDÃO

TC-024738.989.24-3 (ref. TC-001269.989.21-6, TC-001645.989.22-9, TC-001646.989.22-8, TC-001647.989.22-7, TC-001784.989.22-0 e TC-006956.989.22-2)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e o Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do Cejam), Ademir Medina Osório (CEO do Cejam), Renee Marie Villin Denunci, João Francisco Romano (Diretores do Cejam) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do Cejam).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Jeancarlo Gorinchteyn, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

(ref. TC-1269.989.21-6, TC-1645.989.22-9, TC-1646.989.22-8, TC-1647.989.22-7, TC-1784.989.22-0 e TC-6956.989.22-2)

TC-024956.989.24-8 (ref. TC-001269.989.21-6, TC-001645.989.22-9, TC-001646.989.22-8, TC-001647.989.22-7, TC-001784.989.22-0 e TC-006956.989.22-2)

Recorrente: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Assunto: Contrato de Gestão entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do Cejam), Ademir Medina Osório (CEO do Cejam), Renee Marie Villin Denunci, João Francisco Romano (Diretores do Cejam) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente do Cejam).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Jeancarlo Gorinchteyn, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

(ref. TC-1018.989.21-0, TC-1753.989.20-1, TC-19758.989.22-2, TC-21235.989.19-1 e TC-6602.989.18-8)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS DAS METAS PACTUADAS. APLICAÇÃO DO MARCO TEMPORAL. INÍCIO DA VIGÊNCIA DE UMA PARTE DOS ADITIVOS

ANTERIOR À DATA DEFINIDA COMO REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL. CANCELAMENTO DA MULTA E DO ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regulares os termos aditivos nº 01/2021, 02/2021 e 03/2021, mantendo-se, porém, o juízo de irregularidade dos termos aditivos nº 04/2021, 05/2021 e 01/2022, e também de cancelar a multa imposta ao então Secretário de Saúde do Estado e o encaminhamento ao Ministério Público do Estado.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 1º de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR